

**DECRETO 5684/2020**

Dispõe sobre a complementação das medidas de combate ao COVID-19 no Município de Imbituva, em complemento aos Decretos Municipais n. 5646/2020, 5651/2020, 5652/2020, 5663/2020, 5670/2020 e 5677/2020.

O Senhor Bertoldo Rover Prefeito Municipal de Imbituva, no uso de suas atribuições funcionais e legais com fulcro no artigo 71, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II); bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Imbituva necessária para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando o decreto estadual nº 4301/2020 de 19 de Março de 2020;

Considerando o decreto estadual nº 4317/2020 de 21 de Março de 2020;

Considerando o decreto federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020;

Considerando a Portaria n.º 116 de 26 de Março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto nos arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 5677/20, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, com a manutenção de todos os seus termos de suspensões de atividades e autorizações especiais, a contar da 00:00hs do dia 17/04/2020, com o complemento das seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do COVID-19:

Art. 2º. Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Imbituva, observadas as seguintes determinações.





Art. 3º. Devem observar ao máximo o distanciamento social sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (com idade de 0 a 12 anos);
- III - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- IV - Portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- V - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- VI - Imunodeprimidos;
- VII - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VIII- Diabéticos, conforme juízo clínico; e,
- IX - Gestantes de alto risco.
- X - Mais de um membro por família para realizar as compras, ficando a responsabilidade de cada estabelecimento pelo controle de acesso.

Art. 4º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:

I - para embarque em qualquer transporte coletivo, público ou privado;

II -para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III- para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros, os quais já foram autorizados a abertura nos Decretos anteriores);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais, somado a outras regras dos Decretos anteriores;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas (comerciais, industriais, prestadores de serviços, etc).

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa 03/2020 do Ministério da Saúde em anexo.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão fiscalizar o uso das máscaras em seus estabelecimentos, devendo proibir o acesso de quem não estiver utilizando ou fornecer as máscaras em conformidade com as disposições legais.

Art. 5º. Fica estabelecido para as atividades descritas do art. 4.º do Decreto 5677/2020 que o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL, SERÁ DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09:00 às 17:00 e sábados das 09:00 às 16:00. Estes horários não se aplicam aos demais estabelecimentos que têm horários diferenciados estipulados no referido Decreto e às atividades essenciais dispostas no art.º 3 do Decreto 5677/2020;

Art. 6º. Tornam-se obrigatórias as seguintes medidas a serem adotadas por instituições bancárias e lotéricas:

- a) manter a higienização permanente de todos os terminais;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura do Município de Imbituva - Estado do Paraná

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº: 912 08 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) disponibilizar aos clientes álcool 70% ou outro desinfetante para uso tópico, inclusive nas áreas de autoatendimento, sendo de responsabilidade da empresa desenvolver mecanismos que evitem o extravio do produto e o tornem acessíveis a todos os clientes em período integral e não só em horário comercial;

c) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

d) organizar as filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada cliente, tanto na parte interna como externa da agência, devendo disponibilizar profissionais próprios, ou de empresas contratadas, específicos para o desempenho da função durante o horário de funcionamento e atendimento ao público. Esta medida aplica-se às filas formadas para atendimento interno, externo, bem como para o autoatendimento (caixas eletrônicos)

Art. 7º. Fica CONVOCADO o Conselho Tutelar de Imbituva para fiscalizar e impedir a entrada de crianças no comércio em geral, mediante fiscalização presencial e em decorrência de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

Art. 8º. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos Municipais n. 5646/2020, 5651/2020, 5652/2020, 5663/2020, 5670/2020 e 5677/2020 desde que não conflitantes com o presente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva, 16 de Abril de 2020.

Bertoldo Rover
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site www.imbituva.pr.gov.br.

Arquivo Assinado Digitalmente por
Cristiano Rodrigues Dos Santos -
CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2
do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.



CORONAVÍRUS COVID-19

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PPF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil E Protocolado com Carimbo de Tempo SCT

A Prefeitura Municipal de Imbituva da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Site www.imbituva.pr.gov.br.

Arquivo Assinado Digitalmente por
Cristiano Rodrigues Dos Santos -
CERTISIGN. Medida Provisória 2200-2
do Art. 10º de 24.08.01 do ICP-BRASIL.



CORONAVÍRUS COVID-19

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura.
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CORONAVÍRUS COVID-19

- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

